

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA
III**

DORINETHE DOS SANTOS BENTES

HUMBERTO GOMES MACEDO

PEDRO GUSTAVO GOMES ANDRADE

O81

Os direitos humanos na era tecnológica III [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Humberto Gomes Macedo, Dorinethe dos Santos Bentes e Pedro Gustavo Gomes Andrade – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-520-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Direitos humanos. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA III

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18^o Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^a. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

**LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DISCURSO DE ÓDIO NAS REDES SOCIAIS
FREEDOM OF EXPRESSION AND HATE SPEECH ON SOCIAL MEDIA**

Edivan de Jesus Santos

Resumo

O termo “liberdade de expressão” foi brandado aos ventos como se fosse uma poeira qualquer, mas não o é. Talvez pelo fato de termos uma constituição com pouco mais de 30 anos, e uma democracia que ainda se engatinha, muitos acabam por julgar a liberdade de expressão como um bem absoluto e sobre todos os outros, um direito que se sobrepõe aos demais por ser o primeiro, visto que a liberdade ensejaria o precursor de todos os outros direitos.

Palavras-chave: Liberdade, Discurso, Sociedade

Abstract/Resumen/Résumé

The term “freedom of expression” has been waved around like a piece of dust, but it is not. Perhaps due to the fact that we have a constitution that is just over 30 years old, and a democracy that is still in its infancy, many end up judging freedom of expression as an absolute good and above all others, a right that supersedes others because it is the first, since freedom would give rise to the precursor of all other rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Freedom, Speech, Society

INTRODUÇÃO

A liberdade de expressão não deve ser entendida como um instituto isolado dos demais segmentos que compõem o tecido social, por exemplo o direito individual, aspectos morais e respeito às minorias sociais. Na atual sociedade, com amplo acesso a ferramentas que ampliam a voz das pessoas, os cidadãos tendem a ter a deturpada ideia que a liberdade de expressão acompanha a liberdade tecnológica que avança na sociedade, e isso acaba criando uma celeuma que afeta grupos sociais há muito tempo vitimizados na sociedade e que agora além das chagas históricas que carregam em suas origens e caminhada, também precisam lidar com ataques massivos em redes de computadores, os conhecidos discursos de ódio.

OBJETIVO

Realizar uma reflexão sobre a problemática das liberdades de expressão na era dos direitos, fazendo uma análise do que pode ser considerado liberdade de expressão e quando isso ultrapassa esse conceito, se configurando como discurso de ódio ou confronto com as demais liberdades individuais.

METODOLOGIA

A pesquisa em apresentação teve como escopo o estudo de material bibliográfico bem como análise de dados e matérias sobre a problemática, tendo dessa forma uma experiência prática dos preceitos teóricos e metodológicos acerca do tema.

DESENVOLVIMENTO

A liberdade de expressão deve ser entendida como um todo com os demais direitos do homem brandados durante a revolução francesa. Naquele momento o anseio para se libertar do absolutismo era grande e urgente. Mas a sociedade mudou. E agora um direito como a liberdade deve ser limitado para que outros possam inclusive fazer uso desse mesmo direito: a liberdade. Exercer a liberdade absoluta sem limitação moral, social, material caracteriza tirania. Somente um tirano, dispondo de poder absoluto exerce suas vontades sem nenhuma limitação. Até mesmo filósofos anarquistas, a exemplo de Michail Bakunin, não eram adeptos de uma liberdade e poder absoluto, pois sabia que ela levava ao encontro daquilo que primariamente

tentou se combater: a tirania. Em outro momento da história, Karl Popper nos apresenta o Paradoxo da Tolerância, no qual afirma ser perigoso ser tolerante com os intolerantes, pois essa tolerância seria o começo da ruína da democracia, pois o intolerante se aproveita de tal espaço para roubar seu direito à liberdade. Dessa forma, não é válido o argumento de que a liberdade para ser tal como sua definição, deve ser absoluta e permitir que dela façam qualquer uso de qualquer forma que por si próprio acharem necessária, sem qualquer consideração ao outro em sociedade.

No âmbito teórico, poderíamos imaginar uma sociedade em que todos tivessem liberdade de expressão irrestrita e dela fizessem uso sem qualquer regulamentação para punição ao discurso de ódio. Mas na prática podemos perceber que a liberdade irrestrita não pode existir em uma democracia, somente onde houver uma tirania é possível que haja uma liberdade sem limites. E essa liberdade ainda não seria usada pelo povo, mas apenas pelo tirano que dela faria uso ao seu próprio entendimento de limite. Nesse contexto, percebemos que a liberdade irrestrita ao povo não existe, nem mesmo em regimes autoritários, pois se o povo fizesse uso dela teriam como punição a ira do tirano que está sempre acima de seu povo.

Dessa forma, a liberdade de expressão não pode ser entendida como a liberdade de ofender os outros gratuitamente, sem qualquer punição. A nossa constituição em seu Art. 5º, IX esclarece: “IX – É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;” Mas um pouco antes de nos dar a liberdade de expressão, nos alerta: V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;” (Constituição Federal, 1988.)

Recentemente, durante palestra na USP, o Ministro do STF Alexandre de Moraes lembrou os limites da liberdade de expressão em uma sociedade democrática de direitos. Nos esclarecendo que: "Não é possível defender volta de um ato institucional número cinco, o AI-5, que garantia tortura de pessoas, morte de pessoas. O fechamento do Congresso, do poder Judiciário. Ora, nós não estamos em uma selva. Liberdade de expressão não é liberdade de agressão".

Embora não esteja legitimado em nenhum ordenamento a conceitualização do que vem a ser discurso de ódio, é possível percebermos levando em consideração julgados de tribunais, que ele se perfaz quando um determinado indivíduo usa sua liberdade para atacar minorias, determinados grupos sociais vulneráveis.

Dito isso de outra forma, o discurso de ódio leva como pano de fundo a liberdade individual em sociedade, ainda que essa noção seja falha como mencionado anteriormente. Usar da prerrogativa de liberdade individual para agredir os demais indivíduos na sociedade, não deve ser considerado como um direito de expressão, mas um atentado ao outro, seja um atentado físico ou não. Dessa forma, o discurso de ódio como justificativa de liberdade não pode ser usado em uma sociedade que preze pela democracia e pela legitimação de condutas que visam a evolução social, práticas que melhorem a vida em sociedade e façam com que ela seja ainda mais agradável.

Levando isso em consideração, temos, portanto, uma dicotomia a ser explicada e esclarecida a todos da sociedade: sua liberdade não pode colocar a vida e existência alheia em risco gratuitamente sem que isso gere uma punição, é o que foi decidido como pacto social. Renunciamos a certas individualidades e animalidades, em detrimento de um bem maior: o coletivo.

Há alguns anos o escritor Umberto Eco causou certo estranhamento nas redes sociais, ao falar em uma entrevista sobre os males que assolam as redes sociais e essa pretensa liberdade irrestrita de pensamento. O escritor foi enfático; "As redes sociais deram voz a uma legião de imbecis. Normalmente, eles [os imbecis] eram imediatamente calados, mas agora têm o mesmo direito à palavra que um Prêmio Nobel". A declaração proferida pelo escritor de *O nome da rosa*, foi feita durante a premiação que lhe deu o título de doutor *honoris causa*, na Universidade de Turim, no norte de Itália.

Evidentemente, tais declarações constrangeram grande parte dos ouvintes, mas acenderam o debate sobre os limites da liberdade de expressão em tempos de redes sociais, além do fato de por ser um ambiente aberto, é comumente usado para se tronar especialista em qualquer área, com uma rápida busca em sites de pesquisa.

CONCLUSÃO

As redes sociais abriram portas que não imaginávamos, seja as que encurtam e até revelam pessoas há muito desaparecidas, como também portas em que saem os piores sentimentos humanos. Uma caixa de pandora da modernidade. Usar esses meios democráticos com justificativa para propagar o ódio tendo como base a pretensa liberdade de expressão, é querer retroceder à barbárie. Usar os métodos que deveriam ser para aproximar pessoas e nações

para separá-las, quando não as exclui, é jogar ao vento as conquistas que outrora foram garantidas a árduo trabalho e sangue derramado, como as batalhas da Revolução Francesa clamando por liberdade, ou mais próximo o período ditatorial em que o Brasil viveu, bem como outros países da América Latina.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BARROSO, Luís Roberto. Liberdade de expressão versus direitos da personalidade. Colisão de direitos fundamentais e critérios de ponderação. In: BARROSO, Luís Roberto. Temas de Direito Constitucional. v. III, Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. DIREITOS FUNDAMENTAIS A PRESTAÇÕES SOCIAIS E CRISE: ALGUMAS APROXIMAÇÕES / FUNDAMENTAL RIGHTS TO SOCIAL BENEFITS AND CRISIS: SOME REMARKS. Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL], v. 16, n. 2, p. 459-488, 28 ago. 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O PROBLEMA DA REGULAÇÃO DO DISCURSO DO ÓDIO NAS MÍDIAS SOCIAIS. REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS, [S.l.], v. 5, n. 3, p. 1207-1233, dez. 2019. ISSN 2447-5467. Disponível em:. Acesso em: 27 abr. 2022. doi:<https://doi.org/10.21783/rei.v5i3.428>.